

Setor de  
Licitação



TERMO CONTRATO N.º 2021.02.10.11 - AGRICULTURA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE TURURU PELA  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO OUTRO LADO A  
EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CALIOPE  
LTDA

O Município de **TURURU** - Estado de CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na FRANCISCO SALES, 132 – CENTRO DE TURURU, inscrito no **CNPJ N.º 10.517.878/0001-52** neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Sr. Aureo Jeová Moreira Mendonça, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N.º. 055.464.263-81 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CALIOPE LTDA**, CNPJ N.º **05.194.107/0001-31**, com sede à Rodovia CE nº354, na cidade de Tururu-CE, neste ato representado pelo Sr. **DAVID MOREIRA FELICIO**, inscrito no CPF n.º. **903.786.363-91** e RG nº 325381097 SSP/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Presencial n.º 202101.14.01**, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

#### 01 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS, PROGRAMAS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TURURU-CE**, conforme descrito no Anexo I do **Pregão Presencial n.º 2021.01.14.01**, que fica fazendo parte deste contrato.

#### 02 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1 - O abastecimento do combustível deverá ser feito diariamente e de forma imediata de acordo as requisições do setor competente e das necessidades das respectivas Secretarias.
- 2.2 - No ato do abastecimento, não poderá haver substituição ou alteração das especificações e/ou quantidades dos combustíveis previamente solicitados.
- 2.3 - O abastecimento deverá ser realizado na sede do município de TURURU/CE ou em distância não superior a 15 Km do perímetro urbano do referido município.
- 2.4 - Sagrando-se vencedora licitante sediada em localidade distinta da solicitada preferencialmente, exige-se desta que seja substabelecido ponto de atendimento para abastecimento da frota de veículos na sede no município.
- 2.5 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

#### 03 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos produtos, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 38.695,82 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	AGRICULTURA	VR UNI	VALOR TOTAL
1	DIESEL B S10	LITRO	7.292	R\$ 3,68	26.833,33
2	GASOLINA COMUM	LITRO	2.708	R\$ 4,38	11.862,49

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br







Setor de  
Licitação



**3.3** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**3.4** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6** - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

#### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** - O prazo do presente contrato será 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

#### **5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 0901.18.541.0066.1.034.0000 – **ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00**

#### **6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

I Entregar os produtos em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI- A Contratada se obriga a cumprir instruções sobre fornecimento, entrega, prazos e demais condições estabelecida no Termo de Referência.

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I efetuar os pagamentos pela aquisição dos produtos conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1. e 3.2.

II Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.3** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br







Setor de  
Licitação



- 7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6** - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.7** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.8** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.3** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**8.1** – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no **Pregão Presencial nº 2021.01.14.01** .

## **9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**9.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2** -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

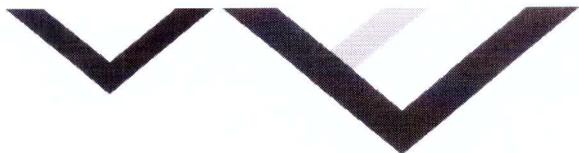
**10.5** - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6** - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





Setor de  
Licitação



#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

#### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de TURURU, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1 Fiscalização e acompanhamento será realizada por servidor a ser designado pela SECRETARIA Requisitante para acompanhar a entrega do objeto contratual.

#### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

TURURU, 10 de FEVEREIRO de 2021.

Aureo Jeová Moreira Mendonça  
Secretário de Agricultura  
Portaria N° 03/2021  
*Aureo Jeová Moreira Mendonça*  
**AUREO JEOVÁ MOREIRA MENDONÇA**  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
**COMERCIAL DE COMBUSTIVES CALIOPE LTDA**  
CNPJ Nº 05.194.107/0001-31  
REP. LEGAL: DAVID MOREIRA FELICIO  
CPF nº: 903.786.363-91  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

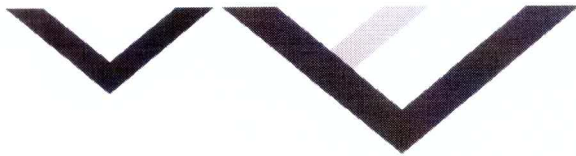
**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br







**Setor de  
Licitação**



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA** da Prefeitura Municipal de Tururu torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIA Nº 2021.01.14.01

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.18.541.0066.1.034.0000 – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS, PROGRAMAS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01 de Março de 2021 / Até 31 de Dezembro de 2021.**

**CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVES CALIOPE LTDA**

**ASSINA PELA CONTRATANTE: AUREO JEOVÁ MOREIRA MENDONÇA**

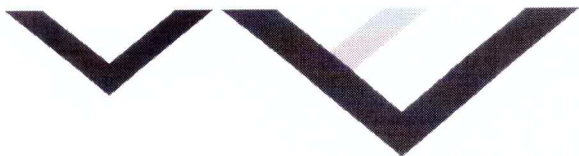
**VALOR GLOBAL: R\$ 239.516,65 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**

TURURU- CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aureo Jeová Moreira Mendonça  
Secretário de Agricultura  
Portaria N° 03/2021

**AUREO JEOVÁ MOREIRA MENDONÇA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**





Setor de  
Licitação



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o **Extrato do contrato de Nº 2021.02.10.11** decorrente do PROCESSO credenciamento público nº 001/2021, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS, PROGRAMAS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE**, foi afixado no dia 10 DE FEVEREIRO DE 2021. no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

TURURU-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aureo Jeova Moreira Mendonça

Secretário de Agricultura

Portaria Nº 03/2021

AUREO JEOVA MOREIRA MENDONÇA

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br

